



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 2ª feira, 01 de Agosto de 2022

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 264/22

DATA: 27/07/2022

EMENTA: Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista” no Município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista”, a ser concedido a empresas privadas estabelecidas no Município de Cornélio Procópio que desenvolverem ações próprias e/ou em parceria com a sociedade civil, visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), selecionadas de acordo com os procedimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As ações em benefício a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras afins:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - lazer.

Art. 2º- O selo será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas privadas no intuito de valorizar, defender e atender às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou lhes conceder benefícios, podendo englobar:

- I - doações de bens, valores e equipamentos à ações promovidas pelo Município e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;
- II - reservas de postos de trabalho;
- III - adaptação nos estabelecimentos comerciais para inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV - prioridade em atendimento;

V - campanhas de esclarecimento e difusão dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer;

VII - isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos;

VIII - qualquer ação em benefício da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Os direitos das pessoas com TEA previstos em leis próprias, relativos às ações de que tratam os incisos II, IV e VII, deste artigo, bem como os deveres das empresas a eles correlatos, poderão ser elásticos pelas pessoas jurídicas interessadas.

Art. 3º - A empresa interessada em se habilitar à concessão do título deverá se inscrever junto à Secretaria de Indústria e Comércio Agência do Trabalhador, Secretaria da Ação Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde do Município, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - Os documentos apresentados pelas empresas interessadas serão analisados por uma Comissão de Avaliação constituída por representantes da:

I - Secretaria de Indústria e Comércio, Agência do Trabalhador, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Administração, cujo titular a presidirá.

§1º O representante será indicado em consenso em reunião feita pelas Secretarias seu Presidente e, assim como os demais integrantes da Comissão, será nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º A sociedade civil será representada por 3 (três) integrantes escolhidas, preferencialmente, dentre pessoas físicas e/ou jurídicas com expertise e trabalho reconhecido na área do autismo.

Art. 5º O Selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista” terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Parágrafo único. A emissão e a renovação previstas no caput deste artigo ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

I - apresentação de relatório que comprove as ações desenvolvidas pelas empresas em benefício da valorização, defesa e atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos dos arts. 1º e

2º deste Decreto;

II - comprovação da regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas emitidas pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - O Selo será entregue anualmente em Sessão Solene, a ser realizada no mês escolhido em consenso entre as partes

Art. 7º - O Selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista” conterá:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do presidente da Comissão de Avaliação;

III - a assinatura do Presidente do Legislativo e do Prefeito Municipal.

Art. 8º - As empresas que receberem o selo “Empresa Amiga da pessoa com transtorno do espectro autista” poderão explorar a publicidade da obtenção do Selo em seus estabelecimentos e utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação, em seus produtos, sob a forma de selo impresso, além de poderem ter o nome da empresa divulgado nos sites Oficial do Município (Executivo e Legislativo).

Parágrafo único. A empresa ou instituição agraciada arcará com os custos da impressão do Selo.

Art. 9º - O Executivo Municipal poderá editar atos para melhor cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 27 de junho de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PTB

ANDERSON C. DE ARAÚJO

CARLOS M. BONFIM

Vereador – PP

Vereador – PP Vereador - PROS

CRISTIANO L. RIBEIRO

EMERSON C. CELESTINO

Vereador – PSD

Vereador – PSB

FERNANDO V. PEPES

HELVÉCIO A. BADARÓ

Vereador – MDB

Vereador – PROS

JOÃO C. DOS SANTOS

LUIZA. DIB CANONICO

Vereador – PSB

Vereador - PROS

ODAIR MATIAS

RAFAELA A. HANNOUCHE

Vereador – CIDADANIA

Vereador - PTB

SAULO APARECIDO MENDES

SEBASTIÃO A. RAMOS

Vereador – PSB

Vereador - PP

LEI Nº 265/22

DATA: 27/07/2022

EMENTA: Veda, no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Cornélio Procópio (PR).

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Cornélio Procópio, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único. A presente vedação aplica-se aos casos com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - A presente condição deverá constar no edital do concurso público e o candidato deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

§ 1º - Caso o candidato aprovado não apresente as certidões negativas, ele será automaticamente desclassificado, sendo convocado os próximos da lista.

§ 2º - Em casos em que o aprovado apresentar comprovação de cumprimento da pena, e a efetivação pode ocorrer normalmente.

Art. 3º - Em casos de cargos de livre provimento e exoneração deverão ser solicitadas certidões negativas criminais, cuja apresentação deve ocorrer antes da contratação, sendo a nomeação impedida em caso de não apresentação do documento acima citado ou em caso de não conclusão do cumprimento da pena.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio - PR, 27 de julho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral
Ana Paula Ferreira
Vereadora- PTB

ALIENACAO DE BENS 193.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 27.372.000,00
TOTAL DA RECEITA 223.002.000,00
CAPITULO II

LEI Nº 266/2022

Data: 27/07/2022

SÚMULA: Altera e atualiza a Lei Municipal nº 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Cornélio Procópio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alterar e atualizar a Lei Municipal nº 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual 2022-2025 para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 27 de julho de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito

CAPITULO I**DO ORÇAMENTO FISCAL****DA RECEITA TOTAL**

Art. 2o Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3o A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

CONTAS	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS 2023	
RECEITAS CORRENTES	194.422.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	48.175.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.683.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	998.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	139.466.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	28.580.000,00
OPERACOES DE CREDITO	1.015.000,00

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Orçamento Geral do Município, compreende, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e Fundação de Esportes de Cornélio Procópio, estão assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO RECEITA	DESPESA
Poder Executivo	222.502.000,00 211.922.000,00
Poder Legislativo	0,00 6.450.000,00
Autarquia	400.000,00 2.180.000,00
Fundação de Esportes	100.000,00 2.450.000,00
TOTAL	500.000,00 223.002.000,00

CAPITULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5o Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 17% (dezessete por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

Art. 6o Fica o Poder Executivo nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1 Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2022.

§ 2 Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7o, Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1 Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2 Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8o. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7o, 42 e inciso IV do

art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo. Art. 14, fica o Poder Executivo, nos termos do § 2 do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2023, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2021.

Art. 9º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder. parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10 Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, conforme a seguir especificado:

ÓRGÃOS	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo	Fontes Livres	6.450.000,00
Autarquia	Fontes Livres	1.780.000,00
Fundação de Esportes	Fontes Livres	2.350.000,00
TOTAL		10.580.000,00

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, art. 83 da Lei e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 27 de julho de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

LEI Nº 267/2022

Data: 27/07/2022

SÚMULA: Acrescenta alínea ao inciso II do art. 71, da Lei de Zoneamento do Município e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O inciso II do art. 71, da Lei Municipal nº 098/86, fica acrescido da alínea "a", nos seguintes termos:

"a) Ficam proibidas edificações com mais de 01 (um) pavimento, pé direito máximo de 3,0 (três) metros, no entorno do Monumento do Cristo Redentor, compreendendo os Lotes 346, 348, 350, 352, 354, 356, e 360, da Quadra 116 e Lote 377 da Quadra 169, da Vila Moreira"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 27 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1024/22

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar conforme disposto na Lei Municipal nº 155/2021 de 13/12/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 155/2021, de 13 de dezembro de 2021 – LOA 2022 e Lei Diretrizes Orçamentárias nº 104/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor da FECOP:

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), do orçamento vigente da FECOP, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Geraldo Alves

Secretário Municipal de Administração

Valdir da Costa Bueno

Diretor Presidente FECOP

PORTARIA Nº 540/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais e exercício regular de seu cargo, e

Considerando o resultado conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria Municipal nº 470/2022, recomendando o encaminhamento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para, no prazo legal, instaurar procedimento e apurar responsabilidades relativas aos fatos apreciados na citada Sindicância Portaria 470/2022.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Geraldo Alves

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 547/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e

Considerando o resultado conclusivo da Comissão de Sindicância, solicitado pelo Ofício 112/2022 da Secretaria de Administração, recomendando o encaminhamento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para, no prazo legal, instaurar procedimento e apurar responsabilidades relativas aos fatos apreciados no referido Ofício nº 112/2022.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Geraldo Alves

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 549/2022

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 29 de julho de 2022, em todos seus termos, a Portaria nº 526/2022, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 848 de 29 de julho de 2022 (Diário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

PROCESSO Nº 110/2022

O Município de Cornélio Procópio torna público que fará realizar às 09h00m do dia 02/09/2022, no Departamento de Licitações, Paço Municipal, situado à Av. Minas Gerais, 301, licitação na modalidade Concorrência do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 686/11, com a finalidade de contratar empresa de engenharia para execução de obra de ampliação do Hospital Regional de Cornélio Procópio-PR

O Edital encontra-se para download no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br – Licitações – Concorrência.

Maiores informações poderão ser obtidas através do email: licitacaopmcp@gmail.com

Cornélio Procópio, 01 de agosto de 2022.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Presidente Comissão Especial de Licitações

Av. Minas Gerais, 301 - CEP 86300-000 - Fone: (43) 3520-8007 - 8013

e-mail: licitacaopmcp@gmail.com

www.cornelioprocopio.pr.gov.br

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PPRAZO E VALOR DE PRAZO DO CONTRATO.

CONTRATO Nº 100/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

PREGÃO Nº 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: MARCIO JOSÉ DE MELLO – EIRELI-ME.

OBJETO: contratação de empresa para instalação de sistema de monitoramento (alarme) na estrutura de Unidade de Ponto Atendimento – UPA.

VIGÊNCIA: 1 (um) mês.

VALOR: R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: (751)
09.01.15.451.0004.2.122.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

DATA: 01/08/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito

Marcio José de Mello – Representante legal

EXTRATO

2º ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 100/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

PREGÃO Nº 035/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: MARCIO JOSÉ DE MELLO – EIRELI-ME.

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de alarme e monitoramento 24 horas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: (609) 10.001.04.122.0002.2117.3.3.90.39.00/00000.100000.01.07.00.00

DATA: 01/08/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Marcio José de Mello – Representante legal**EXTRATO**

3º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 082/2019

PROCESSO Nº 101/2019

DISPENSA Nº 019/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.

OBJETO: contratação de serviços de internet para atender USB central – Postão.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOS: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO: (421) 06.001.10.301.0007.2079.3.3.90.39.00/00494.100494.02.06.20 – FNS – BLOCO CUSTEIO – CEF 624053-4 (F494)

DATA: 01/08/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Francisco de Paulo Pereira Branco – Representante legal**EXTRATO**

RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 062/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 058/2022

CHAMADA PÚBLICA 009/2020

INEXIBILIDADE Nº 007/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: MARIA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA NETA.

OBJETO: rescisão amigável do contrato 062/2022.

DATA: 01/08/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Maria Rosa de Oliveira Souza Neta**EXTRATO**

RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 110/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 205/2021

CHAMADA PÚBLICA 009/2020

INEXIBILIDADE Nº 013/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: MICHELLE BALARDIN BRUNO.

OBJETO: rescisão amigável do contrato nº 110/2021.

DATA: 01/08/2022

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Michelle Balardin Bruno**EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2021**

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como AGENTE ADMINISTRATIVO - PSS.

CONTRATADOS: VANESSA DO NASCIMENTO, RG. Nº. 10.430.803-1 SSP PR., residente e domiciliada a Rua: João Ribeiro Júnior, nº. 58 – Benedito Rogate – Nova América da Colina Pr.

Cornélio Procópio, 04 de julho de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito**EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2021**

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como AGENTE ADMINISTRATIVO - PSS.

CONTRATADOS: SARGON SAAD DE MATOS, RG. Nº. 13.459.527-6 SSP PR., residente e domiciliado a Avenida Tibagi, nº. 540 – Centro – Nova América da Colina Pr.

Cornélio Procópio, 20 de julho de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 003/2021

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como MERENDEIRA - PSS

CONTRATADOS: SILVANA FLAUZINO, RG. Nº. 7.128.462-0 SSP PR., residente e domiciliada a Rua: Francisco Saulino Filho, nº. 90 – Conjunto José Benedito Catarino – Nesta.

Cornélio Procópio, 04 de julho de 2022.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 01/2022

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como PROFESSOR 1 - PSS

CONTRATADOS:

ÉRICA APARECIDA DE SOUZA, RG. Nº. 8.356.430-0 SSP PR., residente e domiciliada a Rua: Alberto Silva Costa, nº. 280 – Centro – Uraí Pr.

ROSIANE APARECIDA DOS REIS, RG. Nº. 8.939.514-3 PR., residente e domiciliada a Rua: Alcides Gomes de Souza, nº. 308 – Centro – Leopólis Pr.

VÂNIA CLAUDIA DA SILVA, RG. Nº. 6.598.345-1 PR., residente e domiciliada a Rua: Atílio Zamarian, nº. 126 – Conjunto Fortunato Sibim – Nesta.

Cornélio Procópio, 20 de julho de 2022.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2022

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como PROFESSOR - PSS

CONTRATADOS: ANDRESSA ILARINA BARBOSA FRANCISCO, RG. Nº. 14.190.537-6 PR., residente e domiciliada a Rua: Espírito Santo, nº. 552 – Centro – Nesta.

BIANCA ESTEVAM, RG. Nº. 14.473.257-0 PR., residente e domiciliada a Rua: Lino Nardin, nº. 1.075 – Centro – Uraí Pr.

BIANCA LUCAS PINTO, RG. Nº. 14.183.205-0 PR., residente e domiciliada a Rua: dos Eucaliptos, nº. 382 – Jardim Figueira – Nesta.

ÉVELIN CAUANI DA SILVA, RG. Nº. 14.463.143-9 PR., residente e domiciliada a Rua: José Carola, nº. 361 – Centro – Nesta.

GABRIELA CRISTINA DE MORAES LIMA, RG. Nº. 13.614.759-5 PR., residente e domiciliada a Chácara Recanto, s/nº. – Tangará – Leopólis Pr.

GABRIELA TOMBOLIM SOARES, RG. Nº. 12.816.515-0 PR., residente e domiciliada a Rua: Olímpia Cândido Evangelista, nº. 233 – Conjunto Varoto – Nesta.

GIOVANA ELOÍSA DE SOUZA UBALDINO, RG. Nº. 53.477.044-7 SP., residente e domiciliada a Rua: João Tomás de Aquino, nº. 29 – Cafezal – Leopólis Pr.

GIOVANNA DA SILVA LUCIANO, RG. Nº. 10.671.903-9 PR., residente e domiciliada a Avenida XV de Novembro, nº. 950 – Centro – Nesta.

JOCKASTA SILVA SANTOS, RG. Nº. 12.366.878-2 PR., residente e domiciliada a Rua: Manoel Ribas, nº. 462 – Centro – Leopólis Pr.

MAYARA JHESSICA DA SILVA, RG. Nº. 13.398.354-6 PR., residente e domiciliada a Rua: Prefeito Andrade Marinho, nº. 925 – Vila Verde – Nova Fátima Pr.

MILENADA SILVA MAZZALI, RG. Nº. 13.952.615-5 PR., residente e domiciliada a Avenida Duque de Caxias, nº. 455 – Jardim Pérola – Nesta.

NATHÁLIA GIOVANA DE PAULO MENDES, RG. Nº. 12.912.030-4 PR., residente e domiciliada a Rua: Guarapuava, nº. 222 – Vila Independência – Nesta.

VERÔNICA BAPTISTA DOS SANTOS, RG. Nº. 13.348.201-6 PR., residente e domiciliada a Rua: Antônio Mastelaro, nº. 167 – Jardim Primavera – Nesta.

Cornélio Procópio, 20 de julho de 2022.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 03/2021

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como ZELADOR - PSS.

CONTRATADOS: GEOVANA APARECIDA DA ROSA TEODORO, RG. Nº. 13.399.130-1 SSP PR., residente e domiciliada a Rua: Aparecido Cassiano, nº. 71 – Conjunto João XXIII – Nesta.

JACKSON DOUGLAS COSTA DA SILVA, RG. Nº. 1.682.689-2 MT., residente e domiciliado a Rua: Rui Barbosa, nº. 189 – Leopólis Pr.

SAMANTA BEATRIZ DA SILVA, RG. Nº. 15.749.064-8 PR., residente e domiciliada a Rua: Levino Rosa Silveira, nº. 158 – Conjunto União – Nesta.

Cornélio Procópio, 20 de julho de 2022.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

DESPACHO

Acato a decisão da Comissão do Processo de Sindicância apresentado através de relatório conclusivo quanto ao

processo instaurado através da Portaria nº402/2022 de 24 de Fevereiro de 2022.

Cornélio Procópio, 15 de Julho de 2022.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Joanderson Richard de Lima
Assessoria Jurídica

ATOS DO LEGISLATIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020

PREGÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA ME

OBJETO: Contratação de Módulos dos sistemas Recursos Humanos (Cloud) e E-Social).

VALOR: R\$ 3.272,39 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 19/07/2022 a 20/10/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022

ASSINAM: Pelo Legislativo: HELVÉCIO ALVES BADARO
– Presidente. Pela empresa: Publis Informática e Sistemas Ltda ME - RODERLEY DE ARAUJO VECCHIA

LEI Nº 241/22

DATA: 13/07/2022

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no inciso II, § 2º do art. 165 da Constituição e no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública

Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos de:

a. metas anuais;

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h. estimativa e compensação da renúncia de receita; i. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2023, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I – austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

II – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

III – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

IV – promoção do desenvolvimento social, visando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

V – promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

VI – atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;

VII – promoção do desenvolvimento urbano;

VIII – promoção do desenvolvimento rural;

§ 1º as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 constantes no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2023, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para

alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização integral ou parcial dos programas de governo

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Desdobramento; e

V – Tipo.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes – 1; e

II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo ;

I - "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II - "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

III - "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV - "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita

V - "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º - O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento;

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Art. 7º – No orçamento fiscal está CONSOLIDADO a CÂMARA MUNICIPAL, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – AMUSEP e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – FECOP, com contabilidade descentralizada, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais e alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

a. Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b. Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c. Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 9º – A despesa orçamentária será discriminada por:

I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa;

IX – Modalidade de Aplicação;

X – Elemento de Despesa; e

XI – Fonte de Recursos.

§ 1º - Detalhamento da Categoria Econômica da despesa:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por

outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

IV – transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VII – transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;

IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

XI – aplicações diretas – 90;

XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

XIII – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93; e

XIV – reserva de contingência – 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º – O Orçamento Fiscal será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2022 compreendendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal devendo estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023.

Art. 9º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO relativo ao exercício de 2023 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

IV – o princípio da transparência implica, além da utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 10º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Diretriz - o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Órgão Orçamentário - corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações.

são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações

IX – Unidade Orçamentária - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Conveniente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 11º - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministérios da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo;

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá realizar os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II- à concessão de transferências voluntárias – subvenções, auxílios e contribuições;

III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

IV – à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de

mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;

VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

a. Texto da lei;

b. Quadros orçamentários consolidados;

c. Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e

d. Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da Lei Orçamentária de 2023 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 16 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 17 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2022, será elaborado a preços de Junho de 2022, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2023 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2022.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 19 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 20 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 21 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 22 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 ao Poder Legislativo.

Art. 24 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 17% (dezessete por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º – Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - Não serão computadas ao limite as anulações oriundas de dotações orçamentárias dentro do mesmo Projeto/Atividade.

§ 3º – Não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo os remanejamentos de dotações referentes

a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos,

§4º – As suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que venham a ocorrer no Exercício de 2023, não serão contadas para fins do disposto neste artigo.

§ 5º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, serão descartadas do limite dos créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 6º - As anulações das dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos, serão excluídas do limite.

Art. 25 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26 – A Autarquia e a Fundação de Esportes encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – A As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 28 – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de janeiro de 2023 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 29 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido n § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 31 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 32 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 33 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 34 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2023, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 35 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2023.

Art. 36 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9o, da Lei Complementar no 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 – A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá

dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

a.certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

b.certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 38 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 (quinze) de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação dos precatórios;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 39 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 40 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 41 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

Art. 42 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 43. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 44 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 40, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 45 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 46 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- a. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- b. o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- c. as alterações tributárias.

Art. 47 – Na programação da despesa não poderão:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de

recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 48 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do

Município de cooperação técnica e/ou financeira; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2023, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II do caput deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 49 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 50 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 51 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados

a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 55 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 56 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

a) redução das despesas de consumo.

b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros

c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 57 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão

ultrapassar, no ano de 2023, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 58 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 59 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 60 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2023 terão desconto em lei própria.

Art. 61 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2021, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

Art. 62 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 63 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou

contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 64 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 65 – No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 66 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem;

I – redução em, pelo menos, 20 % (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 67 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2023, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 69 – No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 69 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único – Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Art. 73 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 74 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

Art. 75 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 76 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender

insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 77 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 78 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

I – alteração de indicadores e programa;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, sem que esteja prevista no Plano Plurianual;

III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 79 - Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 80 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2023 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 81 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 82 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores constantes do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.

Art. 83 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 84 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 85 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 86 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 87 - Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Geraldo Alves

Secretario Municipal da Administração

Sueli Cecília Teodoro Vítório

Diretora do Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ESTIMATIVA DA RECEITA

RECEITAS	2023
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	49,100,000.00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3,705,000.00
RECEITA PATRIMONIAL	975,000.00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	134,578,000.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7,000,000.00
	195,358,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERACOES DE CREDITO	3,515,000.00
ALIENACAO DE BENS	193,000.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	23,936,000.00
	27,644,000.00
TOTAL DA RECEITA	223,002,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2,500,000.00	Por intermédio da Procuradoria Geral deverá ocorrer representação judicial e extrajudicial. Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido. Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou utilização da reserva de contingência.	2,500,000.00
Outros Passivos Contingentes	350,000.00	Reserva de Contingência. Eventos futuros e incertos.	350,000.00
SUBTOTAL	2,850,000.00	SUBTOTAL	2,850,000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	33,000,000.00	Contingenciamento de Despesas, limitação de empenhos.	33,000,000.00
Restituição de Tributos a Maior	800,000.00	Contingenciamento de Despesas, limitação de empenhos.	800,000.00
Discrepância de Projeções	1,500,000.00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	1,500,000.00
Outros Riscos Fiscais	1,000,000.00	Contingenciamento de Despesas, limitação de empenhos.	1,000,000.00
SUBTOTAL	36,300,000.00	SUBTOTAL	36,300,000.00
TOTAL	39,150,000.00	TOTAL	39,150,000.00

Possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	180,404,000	175,150,094	97.088%	191,337,000	197,076,458	103.000%	194,271,000	188,247,093	96.899%
Receitas Primárias (I)	180,404,000	175,150,094	97.088%	191,337,000	197,076,458	103.000%	194,271,000	188,247,093	96.899%
Receitas Primárias Correntes	180,404,000	175,150,094	97.088%	191,337,000	194,598,495	101.705%	194,271,000	188,247,093	96.899%
Impostos, Taxas, C.Melhoria	46,405,000	48,175,000	103.814%	51,015,000	49,140,655	96.326%	51,015,000	49,433,140	96.899%
Contribuições	3,383,000	3,259,152	96.339%	3,683,000	3,822,954	103.800%	3,983,000	3,859,496	96.899%
Transferências Correntes	122,661,000	118,170,520	96.339%	130,991,000	135,968,658	103.800%	134,190,000	130,029,070	96.899%
Demais Rec.Primárias Correntes	2,802,000	2,699,422	96.339%	2,802,000	2,908,476	103.800%	2,237,000	2,167,636	96.899%
Receitas Primárias de Capital	5,153,000	2,846,000	0.000%	2,846,000	2,757,752	96.899%	2,846,000	2,757,752	96.899%
Despesa Total	181,929,000	175,268,786	96.339%	190,477,000	197,715,126	103.800%	196,782,000	190,680,233	96.899%
Despesas Primárias (II)	181,929,000	175,268,786	96.339%	190,477,000	197,715,126	103.800%	196,782,000	190,680,233	96.899%
Despesas Primárias Correntes	58,486,000	56,344,894	96.339%	61,881,000	64,232,478	103.800%	63,911,000	61,929,264	96.899%
Pessoal e Encargos Sociais	65,040,000	62,658,960	96.339%	68,240,000	70,833,120	103.800%	71,325,000	69,113,372	96.899%
Outras Despesas Correntes	53,250,000	51,300,578	96.339%	57,510,000	59,695,380	103.800%	58,700,000	56,879,845	96.899%
Despesas Primárias de Capital	5,153,000	4,964,355	96.339%	2,846,000	2,954,148	103.800%	2,846,000	2,757,752	96.899%
Pago de Restos a Pagar	-	-	0.000%	-	-	0.000%	-	-	0.000%
Resultado Primário (I – II)	(1,525,000)	(1,469,171)	0.000%	860,000	-	0.000%	(2,511,000)	(2,433,140)	0.000%
Juros,Encargos, Var.Monetárias Ativos (IV)	-	-	0.000%	-	-	0.000%	-	-	0.000%
Juros,Encargos, Var.Monetárias Passivos (V)	-	-	0.000%	-	-	0.000%	-	-	0.000%
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(1,525,000)	(1,469,171)	0.000%	-	-	0.000%	-	-	0.000%
Dívida Pública Consolidada	6,200,000	5,973,025	96.339%	6,600,000	6,850,800	103.800%	7,000,000	6,782,946	96.899%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0.000%	-	-	0.000%	-	-	0.000%

Tanto para 2023 como para 2024 as previsões são de 3,25%. O cálculo para 2021 está acima do centro da meta da inflação que deve ser perseguida pelo BC. A meta, definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 3,75% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em			II-Metas Realizadas em			Variação	
	2019 (a)	% PIB	% RCL	2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b- a) x	
							%	(c/a) x 100
Receita Total	216,148,600	0.003%	122.360%	137,459,430	0.004%	1.164%	(78,689,170)	(36)
Receita Primárias (I)	214,381,800	0.003%	121.360%	137,459,430	0.003%	1.164%	(76,922,370)	(36)
Despesa Total	216,148,600	0.003%	122.360%	125,176,556	0.003%	1.060%	(90,972,044)	(42)
Despesa Primárias (II)	212,158,600	0.003%	120.100%	125,176,556	0.003%	1.060%	(86,982,044)	(41)
Resultado Primário (I-II)	2,223,200	0.000%	1.260%	12,282,874	0.000%	0.104%	10,059,674	452
Resultado Nominal	2,991,000	0.000%	1.690%	12,285,877	0.000%	0.104%	9,294,877	311
Dívida Pública Consolidada	-	0.000%	0.000%	-	0.000%	0.000%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0.000%	0.000%	-	0.000%	0.000%	-	-

Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação%	2024	Variação %
Receita Total	193,965,000	216,148,600	11.44%	139,332,000	-35.54%	150,050,000	7.69%	181,929,000	0.00%	187,631,000	0.00%
Receitas Primárias (I)	191,290,300	214,381,800	12.07%	136,726,800	-36.22%	143,103,800	4.66%	181,929,000	0.00%	187,631,000	0.00%
Despesa Total	211,450,000	216,148,600	2.22%	141,049,000	-34.74%	150,035,000	6.37%	181,929,000	0.00%	187,631,000	0.00%
Despesas Primárias (II)	208,700,000	212,158,600	1.66%	137,049,000	-35.40%	146,325,000	6.77%	181,929,000	0.00%	187,631,000	0.00%
Resultado Primário (I – II)	(17,409,700)	2,223,200	-112.77%	(322,200)	-114.49%	(3,221,200)	899.75%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Nominal	(15,435,000)	2,991,000	-119.38%	1,446,000	-51.65%	(3,425,000)	-336.86%	-	0.00%	-	0.00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação%	2024	Variação %
Receita Total	193,965,000	216,148,600	11.44%	139,332,000	-35.54%	150,050,000	7.69%	181,929,000	0.00%	187,631,000	0.00%
Receitas Primárias (I)	191,290,300	214,381,800	12.07%	136,726,800	-36.22%	143,103,800	4.66%	181,929,000	0.00%	187,631,000	0.00%
Despesa Total	211,450,000	216,148,600	2.22%	141,049,000	-34.74%	150,035,000	6.37%	181,929,000	0.00%	187,631,000	0.00%
Despesas Primárias (II)	208,700,000	212,158,600	1.66%	137,049,000	-35.40%	146,325,000	6.77%	181,929,000	0.00%	187,631,000	0.00%
Resultado Primário (I – II)	(17,409,700)	2,223,200	-112.77%	(322,200)	-114.49%	(3,221,200)	899.75%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Nominal	(15,435,000)	2,991,000	-119.38%	1,446,000	-51.65%	(3,425,000)	-336.86%	-	0.00%	-	0.00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%

informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	160,576,928.41	24.64%	160,576,928.41	19.21%	160,580,234.98	16.98%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	52,518,090.92	24.64%	38,185,328.81	19.21%	32,853,632.86	16.98%
TOTAL	213,095,019.33	-	198,762,257.22	-	193,433,867.84	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	160,576,928.41	24.64%	160,576,928.41	19.21%	160,580,234.98	16.98%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	52,518,090.92	24.64%	38,185,328.81	19.21%	32,853,632.86	16.98%
TOTAL	213,095,019.33	-	198,762,257.22	-	193,433,867.84	-

Demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Nos últimos 03 (três) exercícios não houve Alienação de Ativos no Município.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	Contribuintes contemplados através da Lei Municipal 547/2009 e alterações.	5,000,000.00	6,000,000.00	6,500,000.00	Revisão cadastral dos benefícios concedidos. Recadastramento de
IPTU	Desconto	Desconto de pagamento à vista	4,000,000.00	4,500,000.00	5,000,000.00	Recadastramento de edificações, abertura de novos edificações, abertura de novos loteamentos e aumento da receita do Imposto Sobre Serviços - ISS.
IPTU	Refis	Desconto Programa de Recuperação Fiscal Lei Específica para o momento em que for realizar a recuperação do tributo.	5,000,000.00	5,500,000.00	6,000,000.00	O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			14,000,000.00	16,000,000.00	17,500,000.00	
ITBI	Refis	Criação de Lei específica para sua execução na época oportuna da realização.	200,000.00	250,000.00	300,000.00	O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
ITBI	Desconto	Desconto de Lei específica para execução na época oportuna da realização.	100,000.00	150,000.00	200,000.00	O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			300,000.00	400,000.00	500,000.00	

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS	Refis	Criação de Lei específica para sua execução na época oportuna da realização.	250,000.00	300,000.00	350,000.00	O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
ISS	Desconto	Desconto de Lei específica para execução na época oportuna da realização.	50,000.00	100,000.00	150,000.00	O correrá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			50,000.00	100,000.00	150,000.00	
TOTAL			14,350,000.00	16,500,000.00	18,150,000.00	

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	29,330,200.00
(-) Transferências Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEB	5,866,040.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23,464,160.00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	23,464,160.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	23,464,160.00

O aumento Permanente da Receita reflete uma expectativa de crescimento nas Receitas Tributárias e Transferências Correntes como evolução das Transferências Constitucionais.

Quanto às Transferências ao FUNDEB, considerou-se 20%.

Não há uma tendência definida na redução da despesa.

As Novas Despesas de Caráter Continuoado (DOCC), foram calculadas a partir da evolução das despesas empenhadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta. Não havendo previsão de aumento nos grupos de natureza da despesa.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

OBRAS EM ANDAMENTO

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 45)

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
001 Construção do Hospital Regional	Em andamento
002 Construção de Creche no Conjunto Marta Dequech	Em andamento
003 Reforma do Ginásio de Esportes João Batista Paiva Gatti	Em andamento
004 Revitalização do Lago São Luiz	Em andamento
005 Ampliação do Hospital Regional	A iniciar
006 Acesso ao Hospital Regional	A iniciar
007 Recape do Aeroporto Municipal	A iniciar
008 Reforma do Ginásio de Esportes XV de Fevereiro	A iniciar
009 Recapeamento Asfáltico Parcial da Estrada Michel Feres Haddad	A iniciar
010 Construção de Pista de atletismo no Jardim Panorama	A iniciar
011 Construção de Pista de Caminhada no Conjunto fortunato Sibin	A iniciar
012 Reforma da Quadra de Esportes do Jardim Panorama	A iniciar
013 Pavimentação da Estrada do Catupiri	A iniciar
014 Construção da Super Creche Mary Alcantara Hannouche	A iniciar
015 Construção do Parque Linear no Conjunto Marta Dequech	A iniciar

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas com o objetivo de aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2001	Gabinete do Prefeito	Executivo	04	122	Serviços	00000	2,000,000.00
2001	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	00000	30,000.00
2002	Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	62	Serviços	00000	1,500,000.00
2002	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	62	Equip.	00000	30,000.00
2003	Sentenças Judiciais*	Executivo	28	846	Precatório	00000	1,700,000.00
2004	Sentenças Judiciais - Alberto Vilas Boas	Executivo	28	846	Precatório	00000	30,000.00
2005	Parcelamento de Sentenças Judiciais - Dirceu Gonçalves e Outros	Executivo	28	846	Precatório	00000	470,000.00
2006	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	62	Serviços	00000	80,000.00
2006	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	62	Equip.	00000	20,000.00
SUBTOTAL							5,860,000.00

* OBS: A partir do exercício de 2023, a relação individual dos Precatórios encontra-se no anexo ao final deste Órgão.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

* Relação Precatórios para o exercício de 2023

INTERESSADO	PRECATÓRIO	PREVISÃO
DENISE MANSUR SILVEIRA	0009395-15.2021.8.16.7000	11,000.00
ISABELLE VITÓRIA PONTI PEREIRA	0008233-19.2020.8.16.7000	30,000.00
CARLOS GERALDO FABRI	0008001-70.2021.8.16.7000	25,000.00
POLYANA PETRUS GODOY	0008000-85.2021.8.16.7000	11,000.00
JOÃO CARLOS DOS SANTOS	0007998-18.2021.8.16.7000	21,000.00
MARINA TEODORO INACIO FAL	0007997-33.2021.8.16.7000	44,000.00
JULIE CHRISTINA PEREIRA	0011622-75.2021.8.16.7000	21,000.00
AGUINALDO FERREIRA	0011627-97.2021.8.16.7000	103,000.00
ALIZETE TEIXEIRA LIMA DE SOUZA	0011624-45.2021.8.16.7000	23,000.00
RAFAEL TOMAZI VILELA	0011436-52.2021.8.16.7000	11,000.00
RUBIA ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA	0011625-30.2021.8.16.7000	48,000.00
LUIZ AMÉRICO ROCHA FERRAZ	0011628-83.2021.8.16.7000	103,000.00
SIOMARA AMÉLIA CUNHA ROTTER	0011626-15.2021.8.16.7000	92,000.00
CREUSA MARIA PELAQUIM	0011616-68.2021.8.16.7000	21,000.00
TEREZINHA RODRIGUES MOTA	0011615-83.2021.8.16.7000	19,000.00
NEILA JANINE APOLINÁRIO GALDINO	0011440-89.2021.8.16.7000	10,000.00
TANIA ELIZABETH CASTILHO LANGER	0011619-23.2021.8.16.7000	12,000.00
LUIZ FELIPE GRACIANO	0011621-90.2021.8.16.7000	26,000.00
ROGÉRIO NONATO DE CARVALHO	0011439-07.2021.8.16.7000	11,000.00
WALTER DE OLIVEIRA ROSA	0011618-38.2021.8.16.7000	9,000.00
JORGE BOSSA	0011620-08.2021.8.16.7000	14,000.00
ABIGAIL CIPRIANO DA SILVA DE OLIVEIRA	0011617-53.2021.8.16.7000	8,000.00
REGINA DE FÁTIMA ALMEIDA DARIENÇO	0011613-16.2021.8.16.7000	19,000.00
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	5000048-84.2022.4.04.9333	820,000.00
FARMÁCIA VALE VERDE	0006112-69.2019.8.16.0075	16,000.00
		1,528,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade: 01 - Controladoria Geral do Município

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Acompanhar as ações executadas pelos órgão integrantes da estrutura administrativa municipal, diagnosticando problemas e irregularidades informando-as ao Prefeito para as providências que se fizerem necessárias.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2007	Controladoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviço	00000	670,000.00
2007	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	00000	30,000.00
2008	Ouvidoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviços	00000	100,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							800,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 03 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1001	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Produtos	00000	160,000.00
1001	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Obras	00000	145,000.00
1002	Asfaltamento e Calçamentos Urbano	Executivo	15	451	Produtos	00000	80,000.00
1002	Asfaltamento e Calçamentos Urbano	Executivo	15	451	Obras	00000	40,000.00
2009	Subprefeitura de Congonhas	Executivo	04	122	Serviço	00000	1,300,000.00
2009	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	00000	30,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							1,755,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 0006 - Promoção do Ensino

Objetivo: Propiciar ao estudante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além de auxiliar na compreensão do ambiente social, político, artes e valores básicos da sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12	361	Serviço	00104	100,000.00
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12	361	Obras	00104	300,000.00
1004	Constituição, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	00103	100,000.00
1004	Constituição, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	Executivo	12	365	Obras	00103	300,000.00
2010	Secretaria Municipal de Educação (Livre)	Executivo	12	361	Serviço	00000	120,000.00
2010	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00000	40,000.00
2011	Conselho Municipal de Educação	Executivo	12	361	Serviço	00000	22,000.00
2011	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00000	8,000.00
2012	Alienação de Bens	Executivo	12	361	Equip.	00105	50,000.00
2013	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	12	361	Serviço	00000	50,000.00
2014	Merenda Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00000	2,300,000.00
2014	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00000	50,000.00
2015	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00112	600,000.00
2016	Secretaria Municipal de Educação (25%)	Executivo	12	361	Serviço	00104	13,000,000.00
2016	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00104	200,000.00
2017	FUNDEB 60%	Executivo	12	361	Serviço	00101	16,500,000.00
2018	FUNDEB 40%	Executivo	12	361	Serviço	00102	2,200,000.00
2019	Salário Educação	Executivo	12	361	Serviço	00107	1,260,000.00
2019	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00107	150,000.00
2020	Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00104	2,400,000.00
2021	PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00131	100,000.00
2022	PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00144	830,000.00
2023	Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	00103	7,450,000.00
2023	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	365	Equip.	00103	150,000.00
2024	Programa Brasil Carinhoso	Executivo	12	365	Serviço	00207	20,000.00
2327	PROFERD - Programa Educacional de Resistência à Drogas e à Violência	Executivo	12	361	Serviço	00000	50,000.00
2922	VAAP - Complemento 70%	Executivo	12	361	Serviço	01036	200,000.00
2923	Participação em Consórcio	Executivo	12	361	Serviço	00000	85,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							48,635,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Programa: 03 - Promoção da Cultura
Objetivo: Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2025	Secretaria Municipal de Cultura	Executivo	13	392	Serviço	00000	1,100,000.00
2025	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	13	392	Equip.	00000	30,000.00
2026	Conselho Municipal de Cultura	Executivo	13	392	Serviço	00000	22,000.00
2026	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	13	392	Equip.	00000	8,000.00
2027	* Atividades Culturais Diversas	Executivo	13	392	Serviços	00000	200,000.00
2028	Atividades Musicais, Danças e Teatro	Executivo	13	392	Serviços	00000	100,000.00
2109	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	13	392	Serviços	00000	100,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							1,560,000.00

OBS:

*Chamadas por Editais, Projetos Independentes, Semana da Consciência Negra etc.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0007 - Promoção da Saúde

Objetivo: Fortalecer a atenção básica, a prestação de serviços de saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Produtos	00000	100,000.00
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Obras	00000	300,000.00
1006	VIGIASUS - Capital	Executivo	10	304	Permanente	00340	50,000.00
1007	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Capital	Executivo	10	301	Permanente	00355	850,000.00
1008	Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica	Executivo	10	303	Serviços	00371	20,000.00
1010	SESA - Resolução 631/2020 - Capital	Executivo	10	301	Serviços	00378	5,000.00
1010	SESA - Resolução 631/2020 - Capital	Executivo	10	301	Permanente	00378	15,000.00
1011	SESA - Resolução 768/2019 - Equipamentos	Executivo	10	301	Serviços	00379	5,000.00
1011	SESA - Resolução 768/2019 - Equipamentos	Executivo	10	301	Permanente	00379	15,000.00
1013	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Serviços	00382	5,000.00
1013	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Permanente	00382	15,000.00
1014	SESA - Resolução 1001/2020	Executivo	10	301	Serviços	00384	2,000.00
1014	SESA - Resolução 1001/2020	Executivo	10	301	Permanente	00384	5,000.00
1015	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Covid 19	Executivo	10	301	Permanente	00389	15,000.00
1016	FNS - Bloco de Investimento - Emendas	Executivo	10	301	Serviços	00518	20,000.00
1016	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00518	280,000.00
1016	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	00518	200,000.00
1017	FNS - Bloco de Investimento - Emendas	Executivo	10	301	Serviços	01518	50,000.00
1017	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	01518	500,000.00
1017	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	01518	1,000,000.00
1018	Programa VAN - Equipamentos	Executivo	10	301	Permanente	00567	20,000.00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Permanente	00347	50,000.00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Obras	00347	250,000.00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	00346	500,000.00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	00000	500,000.00
1030	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	00388	5,000.00
1051	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Executivo	10	301	Serviços	00224	20,000.00
1051	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Executivo	10	301	Permanente	00224	21,980,000.00
1051	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Executivo	10	301	Permanente	00000	1,400,000.00
Subtotal							28,177,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2029	Fundo Municipal de Saúde - Livre	Executivo	10	301	Serviços	00000	2,100,000.00
2029	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00000	100,000.00
2029	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	00000	100,000.00
2030	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	00000	300,000.00
2030	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00000	50,000.00
2031	Conselho Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	00000	22,000.00
2031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00000	8,000.00
2032	Programa Mais Médicos	Executivo	10	301	Serviços	00000	180,000.00
2033	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	10	301	Serviços	00000	380,000.00
2034	Centro de Recuperação de Cães e Gatos	Executivo	10	305	Serviços	00000	400,000.00
2034	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	305	Permanente	00000	50,000.00
2035	Fundo Municipal de Saúde - 15%	Executivo	10	301	Serviços	00303	22,150,000.00
2035	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00303	150,000.00
2035	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	00303	100,000.00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	00303	150,000.00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Permanente	00000	150,000.00
2037	Clinica de Atendimento Infantil	Executivo	10	301	Serviços	00303	850,000.00
2037	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00303	100,000.00
2038	Consórcio Parana Saúde - Medicamentos	Executivo	10	301	Serviços	00303	800,000.00
2039	Alienação de Bens	Executivo	10	301	Permanente	00304	40,000.00
2040	FESSAN	Executivo	10	304	Serviços	00510	200,000.00
2040	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	304	Permanente	00510	40,000.00
2041	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	00316	5,000.00
2042	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	00352	100,000.00
2043	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde	Executivo	10	301	Serviços	00334	100,000.00
2045	Incentivo Financeiro Custeio - SM/NASF	Executivo	10	301	Serviços	00372	20,000.00
2046	Incentivo APSUS	Executivo	10	301	Serviços	00372	150,000.00
2047	SESA - VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	00352	300,000.00
2048	SESA - CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Serviços	00372	800,000.00
2049	SESA - Custeio	Executivo	10	301	Serviços	00372	20,000.00
2050	SESA - IOAF	Executivo	10	303	Serviços	00372	15,000.00
2051	SESA - SAMU	Executivo	10	301	Serviços	00372	4,000,000.00
2052	SESA - RESOLUÇÃO 227/2020 - Apoio ao Combate à Dengue	Executivo	10	305	Serviços	00376	40,000.00
2054	SUS/FAE	Executivo	10	301	Serviços	00310	150,000.00
2055	FAN Custeio	Executivo	10	306	Serviços	00357	30,000.00
Subtotal							34,150,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2056	FNS - Portaria 1797/2020 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	00385	850,000.00
2057	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Produção	Executivo	10	301	Serviços	00386	1,000,000.00
2058	SVS - Serviços de Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	00387	250,000.00
2059	FNS - Portaria 1857/2020 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	00383	100,000.00
2060	FAN - Segurança Alimentar e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	00494	30,000.00
2061	Programa de Atenção Básica - PAB - Emenda Constitucional	Executivo	10	301	Serviços	01494	3,100,000.00
2062	Programa de Atenção Básica - PAB	Executivo	10	301	Serviços	00494	3,000,000.00
2063	Programa Agente Comunitário de Saúde	Executivo	10	306	Serviços	00494	1,000,000.00
2064	PSF/Saúde Bucal	Executivo	10	301	Serviços	00494	600,000.00
2065	Programa Saúde na Escola	Executivo	10	301	Serviços	00494	100,000.00
2066	Reste Rápido de Gravidez	Executivo	10	301	Serviços	00494	5,000.00
2067	Rede de Saúde Mental	Executivo	10	301	Serviços	00494	450,000.00
2068	Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	301	Serviços	00494	400,000.00
2069	Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	301	Serviços	00496	10,000.00
2070	Prótese Dentária	Executivo	10	301	Serviços	00494	80,000.00
2071	Rede Brasil Sem Miséria	Executivo	10	301	Serviços	00494	30,000.00
2072	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviços	00494	10,000.00
2073	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviços	00496	5,000.00
2074	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Executivo	10	301	Serviços	00494	6,000,000.00
2075	CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Serviços	00494	1,700,000.00
2076	Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	00494	800,000.00
2077	HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS	Executivo	10	304	Serviços	00494	70,000.00
2077	HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS	Executivo	10	301	Permanente	00494	30,000.00
2078	HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS	Executivo	10	301	Permanente	00497	20,000.00
2079	Informatiza - APS	Executivo	10	301	Serviços	00494	100,000.00
2080	RAPS/CRACK	Executivo	10	301	Serviços	00494	350,000.00
2328	Banco de Ração para Alimentação de cães	Executivo	10	301	Serviços	00000	300,000.00
2330	PSE - Programa Saúde na Escola	Executivo	10	301	Serviços	00495	10,000.00
2331	Construção do UPA 24 Horas	Executivo	10	301	Serviços	00560	1,000.00
2331	Construção do UPA 24 Horas	Executivo	10	301	Serviços	00560	1,000.00
2332	SESA - Custeio - Resolução 356/2021 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	00390	30,000.00
2333	SESA - Custeio - Portaria 1666/2020 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	00388	50,000.00
2342	SESA - Pró Vida	Executivo	10	304	Serviços	00372	100,000.00
2343	Programa Saúde do Adolescente	Executivo	10	301	Serviços	00494	30,000.00
Subtotal							20,612,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							82,939,000.00

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2029	Fundo Municipal de Saúde - Livre	Executivo	10	301	Serviços	1000	1,830,000.00
2029	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1000	50,000.00
2029	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	1000	100,000.00
2030	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	1000	250,000.00
2030	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1000	50,000.00
2031	Conselho Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	1000	25,000.00
2031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1000	5,000.00
2032	Programa Mais Médicos	Executivo	10	301	Serviços	1000	170,000.00
2033	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	10	301	Serviços	1000	350,000.00
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Produtos	1000	100,000.00
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Obras	1000	300,000.00
2034	Centro de Recuperação de Cães e Gatos	Executivo	10	305	Serviços	1000	350,000.00
2034	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	305	Permanente	1000	50,000.00
2035	Fundo Municipal de Saúde - 15%	Executivo	10	301	Serviços	303	21,760,000.00
2035	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	303	100,000.00
2035	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	303	100,000.00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	303	100,000.00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Permanente	1000	100,000.00
2037	Clinica de Atendimento Infantil	Executivo	10	301	Serviços	303	820,000.00
2037	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	303	100,000.00
2038	Consórcio Parana Saúde - Medicamentos	Executivo	10	301	Serviços	303	800,000.00
2039	Alienação de Bens	Executivo	10	301	Permanente	304	40,000.00
2040	FESSAN	Executivo	10	304	Serviços	510	200,000.00
2040	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	304	Permanente	510	40,000.00
2041	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	316	5,000.00
2042	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	352	100,000.00
2043	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde					334	100,000.00
1006	VIGIASUS - Capital	Executivo	10	304	Permanente	340	50,000.00
2044	SESA - Custeio - Resolução 615/2018					375	44,000.00
1007	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Capital	Executivo	10	301	Permanente	355	10,000.00

1008	Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica	Executivo	10	303	Serviços	371	20,000.00
2045	Incentivo Financeiro Custeio - SM/NASF	Executivo	10	301	Serviços	372	20,000.00
2046	Incentivo APSUS	Executivo	10	301	Serviços	372	150,000.00
2047	SESA - VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	352	300,000.00
2048	SESA - CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Serviços	372	800,000.00
2049	SESA - Custeio	Executivo	10	301	Serviços	372	20,000.00
2050	SESA - IOAF	Executivo	10	303	Serviços	372	15,000.00
2051	SESA - SAMU	Executivo	10	301	Serviços	372	4,000,000.00
2052	SESA - RESOLUÇÃO 227/2020 - Apoio ao Combate à Dengue	Executivo	10	305	Serviços	376	40,000.00
1009	SESA - Resolução 615/2019 - Custeio	Executivo	10	301	Devolução	374	10,000.00
1009	SESA - Resolução 631/2020 - Capital	Executivo	10	301	Permanente	374	45,000.00
1010	SESA - Resolução 631/2020 - Capital	Executivo	10	301	Serviços	378	5,000.00
1010	SESA - Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Permanente	378	15,000.00
1011	SESA - Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Serviços	379	5,000.00
1011	SESA - Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Permanente	379	15,000.00
2053	SESA - Resolução 705/2020	Executivo	10	301	Serviços	377	20,000.00
1012	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Serviços	381	2,000.00
1012	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Permanente	381	40,000.00
1013	SESA - Resolução 644/2020 - Ambulância	Executivo	10	301	Serviços	382	5,000.00
1013	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Permanente	382	20,000.00
1014	SESA - Resolução 1001/2020	Executivo	10	301	Serviços	384	2,000.00
1014	SESA - Resolução 1001/2020	Executivo	10	301	Permanente	384	5,000.00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	346	500,000.00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	1000	500,000.00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Permanente	347	250,000.00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Obras	347	50,000.00
2054	SUS/FAE	Executivo	10	301	Serviços	310	150,000.00
2055	FAN Custeio	Executivo	10	306	Serviços	357	30,000.00
2056	FNS - Portaria 1797/2020 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	385	850,000.00
2057	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Produção	Executivo	10	301	Serviços	386	1,000,000.00
2058	SVS - Serviços de Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	387	250,000.00
1015	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Covid 19	Executivo	10	301	Permanente	389	15,000.00
2059	FNS - Portaria 1857/2020 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	383	100,000.00

[illegible]

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 0008 - Promoção das Ações Sociais
Objetivo: Formular e executar a política pública municipal na área de social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2081	Secretaria Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	00000	2,000,000.00
2081	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	00000	30,000.00
2082	Programa Aquisição de Alimentos - Compra Direta	Executivo	08	244	Serviços	00000	50,000.00
2083	Casa da Passagem	Executivo	08	244	Serviços	00000	50,000.00
2084	Fundo Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	00000	2,600,000.00
2084	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	00000	30,000.00
2085	Conselho Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	00000	25,000.00
2085	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	00000	5,000.00
2086	Chamamentos Público - Transferências Voluntárias	Executivo	08	244	Serviços	00000	400,000.00
2087	FNAS - PPAS IV	Executivo	08	244	Serviços	00172	50,000.00
2088	Bloco de Proteção Social Básica	Executivo	08	244	Serviços	00558	300,000.00
2089	Bloco de Gestão Bolsa Família e Cadastro Único	Executivo	08	244	Serviços	00846	40,000.00
2089	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	00846	110,000.00
2090	Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	Executivo	08	244	Serviços	00729	160,000.00
2090	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	00729	40,000.00
2091	Bloco Gestão SUAS	Executivo	08	244	Serviços	00884	25,000.00
2091	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	00884	15,000.00
2092	Portaria 369/2020 - EPI	Executivo	08	244	Serviços	00216	10,000.00
2093	Portaria 369/2020 - Alimentos - Covid 19	Executivo	08	244	Serviços	00217	10,000.00
2094	Portaria 369/2020 - Acolhimento - Covid 19	Executivo	08	244	Serviços	00218	10,000.00
2095	Programa Criança Feliz	Executivo	08	244	Serviços	00219	60,000.00
Total da Unidade							6,020,000.00

TOTAL DO ÓRGÃO	6,020,000.00
-----------------------	---------------------

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Programa: 05 - Promoção do Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Aumentar a eficácia das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2096	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	Executivo	11	334	Serviços	00000	1,200,000.00
2096	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Permanente	00000	30,000.00
2097	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico	Executivo	11	334	Serviços	00000	25,000.00
2097	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Permanente	00000	5,000.00
2098	Fomento Empresarial	Executivo	11	334	Serviços	00000	70,000.00
2099	Departamento de Indústria e Comércio	Executivo	11	334	Serviços	00000	60,000.00
2100	Departamento de Trabalho em Emprego	Executivo	11	333	Serviços	00000	50,000.00
2101	Departamento de Turismo	Executivo	23	695	Serviços	00000	30,000.00
2102	Atunorpi	Executivo	23	695	Serviços	00000	12,000.00
2103	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Executivo	11	334	Serviços	00000	45,000.00
2103	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Permanente	00000	15,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							1,542,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Execução, manutenção e conservação de infraestrutura, limpeza das áreas públicas, da malha viária e da rede de drenagem de águas pluviais, manutenção, ampliação e modernização de espaço público

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1020	Contrapartida - Obras	Executivo	15	451	Obras	00000	400,000.00
1021	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Serviços	00000	385,000.00
1021	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Obras	00000	400,000.00
1048	MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais	Executivo	15	451	Serviços	00222	20,000.00
1048	MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais	Executivo	15	451	Obras	00222	500,000.00
1048	MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais	Executivo	15	451	Obras	00000	15,000.00
2104	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	Serviço	00000	14,000,000.00
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	00000	200,000.00
2105	Frota Municipal	Executivo	15	451	Serviços	00000	3,200,000.00
2105	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	00000	200,000.00
2106	Política Municipal dos Resíduos Sólidos	Executivo	18	541	Serviços	00000	600,000.00
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Permanente	00000	30,000.00
2107	Departamento de Serviços Urbanos	Executivo	15	452	Serviços	00000	700,000.00
2108	Rateio para Participação em Consórcio	Executivo	15	452	Serviços	00000	100,000.00
2109	Iluminação Pública - COSIP	Executivo	15	452	Serviços	00507	3,500,000.00
2110	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	452	Permanente	00507	100,000.00
2111	Departamento de Obras	Executivo	15	451	Serviços	00000	700,000.00
2112	Royaltie	Executivo	15	451	Serviços	00504	600,000.00
2113	Cide	Executivo	15	451	Serviços	00512	80,000.00
2114	Departamento de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	00000	50,000.00
2115	Detran	Executivo	15	451	Serviço	00509	480,000.00
2115	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	00509	120,000.00
2116	Conselho Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviço	00000	25,000.00
2116	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	00000	5,000.00
2866	Operação de Crédito - Iluminação de LED	Executivo	15	451	Permanente	00625	1,015,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							27,425,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1014	Emenda - FECOP	Executivo	04	122	Serviços	00220	5,000.00
1021	Programa Modernização Administrativa	Executivo	04	122	Serviços	00626	2,500,000.00
1021	Programa Modernização Administrativa	Executivo	04	122	Serviços	00000	200,000.00
1024	Construção de Pista de Autocross	Executivo	04	122	Obras	00000	900,000.00
1025	Construção de Pista de arrancada	Executivo	04	122	Obras	0000	500,000.00
1026	Construção de Pista de Autocross	Executivo	04	122	Serviços	00000	35,000.00
1026	Construção de Pista de Autocross	Executivo	04	122	Obras	00000	15,000.00
1050	ME - Emenda FECOP	Executivo	02	122	Permanente	00223	280,000.00
1050	ME - Emenda FECOP	Executivo	02	122	Obras	00223	150,000.00
2117	Secretaria Municipal de Administração	Executivo	04	122	Serviços	00000	13,800,000.00
2117	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	00000	100,000.00
2118	Amortização da Dívida Fundada - Principal e Juros	Executivo	28	841	Serviços	00000	6,800,000.00
2119	Reserva de Contingência	Executivo	99	999	Serviços	00000	350,000.00
2120	Alienação de Bens	Executivo	04	122	Permanente	00501	110,000.00
2121	Taxas de Poder de Polícia	Executivo	04	122	Serviço	00510	450,000.00
2121	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	00510	100,000.00
2122	Taxas Diversas	Executivo	04	122	Serviço	00511	650,000.00
2122	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	00511	50,000.00
2123	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	04	122	Serviços	00000	30,000.00
2124	Festividades de Aniversário do Município	Executivo	04	122	Serviços	00000	50,000.00
2125	Departamento de Comunicação	Executivo	04	131	Serviços	00000	1,200,000.00
2125	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	131	Permanente	00000	30,000.00
2126	Defesa Civil	Executivo	06	182	Serviços	00000	300,000.00
2126	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Permanente	0000	30,000.00
2127	Corpo de Bombeiros	Executivo	06	182	Serviços	00515	95,000.00
2127	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Permanente	00515	5,000.00
2127	Obras	Executivo	06	182	Obras	00515	20,000.00
2128	Junta de Serviço Militar	Executivo	05	153	Serviços	00000	50,000.00
2128	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Permanente	00000	20,000.00
2129	Tiro de Guerra	Executivo	05	153	Serviços	00000	155,000.00
2129	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Permanente	00000	20,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							29,000,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2130	Secretaria Municipal de Planejamento	Executivo	04	122	Serviço	00000	1,300,000.00
2130	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	00000	30,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							1,330,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO
Programa: 0009 - Promoção Humana e Qualidade de Vida
Objetivo: Priorizar e coordenar ações voltadas à mulher, criança, adolescente, juventude e idoso, universalizando o acesso a assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1058	CEDI/PR - Deliberação 18/2021	Executivo	14	243	Obras	229	135,000.00
2131	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso	Executivo	14	422	Serviços	00000	1,000,000.00
2131	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	00000	30,000.00
2132	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	14	422	Serviços	00000	40,000.00
2133	Departamento de Atenção à Mulher	Executivo	14	422	Serviços	00000	70,000.00
2134	Departamento de Atenção à Criança e Adolescente	Executivo	14	243	Serviços	00000	70,000.00
2135	Conselho Tutelar	Executivo	14	243	Serviços	00000	350,000.00
2135	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	00000	30,000.00
2136	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente	Executivo	14	243	Serviços	00000	50,000.00
2136	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	00000	10,000.00
2137	Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente	Executivo	14	243	Serviços	00000	50,000.00
2137	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	00000	10,000.00
2138	Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente - Imposto de Renda	Executivo	14	243	Serviços	00004	50,000.00
2138	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	00004	20,000.00
2139	Departamento de Atenção à Juventude	Executivo	14	422	Serviços	00000	70,000.00
2140	Passe Livre	Executivo	14	422	Serviços	00000	500,000.00
2141	Departamento de Atenção ao Idoso	Executivo	14	241	Serviços	00000	70,000.00
2142	Ceconti	Executivo	14	241	Serviços	00000	50,000.00
2143	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	243	Serviços	00000	30,000.00
2143	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	00000	10,000.00
2144	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	241	Serviços	00900	40,000.00
2144	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	Permanente	00900	10,000.00
2145	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	241	Serviços	00000	22,000.00
2145	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	Permanente	00000	8,000.00
2146	Departamento Antidrogas	Executivo	14	422	Serviços	00000	70,000.00
2147	Fundo Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas	Executivo	14	241	Serviços	00000	30,000.00
2147	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	Permanente	00000	10,000.00
2148	Conselho Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas	Executivo	14	422	Serviços	00000	25,000.00
2148	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	422	Permanente	00000	5,000.00
2325	FIPAR/PR - Resolução 001/2017	Executivo	14	422	Serviços	00193	10,000.00
2338	CEDCA - Deliberação 107/2017	Executivo	14	243	Permanente	00183	5,000.00
							2,880,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2340	FIA - Deliberação 84/2019	Executivo	14	243	Serviços	00205	2,000.00
2341	FIA - Deliberação 89/2019	Executivo	14	243	Serviços	00206	2,000.00
2927	FIA/CEDCA - Deliberação 42/2021	Executivo	14	243	Serviços	00193	2,000.00
2995	CED/PR - Deliberação 18/2021	Executivo	14	243	Serviços	00229	30,000.00
							36,000.00
							2,916,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Programa: 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Controlar e administrar o terminal rodoviário, fábrica de tubos e os cemitérios do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2149	Autarquia municipal de Produção e Serviços de Cornélio Procópio	Amusep	15	451	Serviços	00000	1,300,000.00
2149	Equipamentos e Materia Permanente	Amusep	15	451	Permanente	00000	30,000.00
2110	Sentenças Judiciais	Amusep	28	846	Precatórios	00000	50,000.00
2150	Fabricação de Tubos	Amusep	15	451	Serviços	00000	200,000.00
2151	Manutenção de Cemitérios	Amusep	15	451	Serviços	00000	200,000.00
2152	Manutenção do Terminal Rodoviário	Amusep	15	451	Serviços	00000	200,000.00
2153	Manutenção do Aeroporto Municipal	Amusep	15	451	Serviços	00000	200,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							2,180,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão : 14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Programa: 0010 - Promoção do Esporte e Lazer

Objetivo: Promover ações voltadas à Promoção do esporte e lazer no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1023	Reformas, Ampliação, Modernização e Construção de Quadras Esportivas e Ginásios de Esportes	Fecop	28	846	Obras	00000	300,000.00
2154	Fundação de Esportes de Cornélio Procópio	Fecop	28	846	Serviços	00000	1,450,000.00
2154	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	28	846	Permanente	00000	30,000.00
2155	Realização de Corridas Pedestres	Fecop	28	846	Serviços	00000	130,000.00
2156	Realização de Competições Esportivas Diversas	Fecop	28	846	Serviços	00000	350,000.00
2157	Talento Procopense - Bolsa Auxílio	Fecop	28	846	Serviços	00000	160,000.00
2158	Conselho Municipal e Esportes	Fecop	28	846	Serviços	00000	22,000.00
2159	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	28	846	Serviços	00000	8,000.00
							2,450,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 15 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Programa: 0011 - Ações Legislativas

Objetivo: Desempenhar as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas conferidas por lei. Buscando a excelência nos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2160	Câmara Municipal de Cornélio Procópio	Câmara	01	31	Serviços	00000	5,785,000.00
2160	Equipamentos e Material Permanente	Câmara	01	31	Permanente	00000	385,000.00
2160	Obras e Instalações	Câmara	01	31	Obras	00000	280,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							6,450,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão : 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA EM MEIO AMBIENTE

Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Fortalecer e qualificar a agricultura, dotando o meio rural de infraestrutura de apoio à produção rural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2161	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Executivo	20	605	Serviços	00000	1,700,000.00
2161	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	20	605	Permanente	00000	30,000.00
2162	Departamento de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	00000	100,000.00
2163	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	00000	250,000.00
2163	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Permanente	00000	50,000.00
2164	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	00000	22,000.00
2164	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Permanente	00000	8,000.00
TOTAL DO ÓRGÃO							2,160,000.00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO 1

PROGRAMA SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
ÓRGÃO Sec. Muni. de Infraestrutura Urbana
 Responsável pelo planejamento e operacionalização das ações voltadas ao atendimento do perímetro urbano e zona rural, inerentes a obras públicas, prestação de serviços para manutenção do sistema viário, iluminação pública, melhorias, infraestrutura básica, manutenção da frota, meio ambiente.

SEQ.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	VALOR FONTE	
2122	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	Serviços	1000	7.470.000,00
2122	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Equipamentos	1000	50.000,00
2123	Política Municipal de Resíduos Sólidos	Executivo	15	451	Serviços	1000	600.000,00
2124	Depto de Serviços Urbanos	Executivo	15	451	Serviços	1000	500.000,00
2126	Iluminação Pública - COSIP	Executivo	15	451	Serviços	507	3.500.000,00
2362	Departamento de Obras	Executivo	15	451	Serviços	1000	500.000,00
2127	ROYALTIE	Executivo	15	452	Serviços	504	600.000,00
2128	CIDE	Executivo	15	452	Serviços	512	100.000,00
2140	Programa Limpeza e Paisagismo Urbano	Executivo	15	452	Obras	1000	100.000,00
2146	Manutenção de Estradas Rurais	Executivo	15	452	Serviços	1000	100.000,00
2399	Rateio Para Participação em Consórcio - CODENOP	Executivo	15	452	Serviços	1000	1.500.000,00
1053	Obras	Executivo	15	452	Obras	1000	200.000,00
2129	Departamento Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	1000	40.000,00
2130	Conselho Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	1000	25.000,00
2131	DETRAN	Executivo	15	452	Serviços	509	400.000,00
2131	DETRAN	Executivo	15	452	Serviços	509	100.000,00
2866	Aquisição e Iluminação de LED	Executivo	15	451	Produtos	624	6.550.000,00
	SUBTOTAL						22.335.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						22.335.000,00

**JUNTOS CONTRA O
COVID-19!**



FAÇA A SUA PARTE



EDUCAÇÃO INCLUSIVA

